L E I Nº 903/71

DISPÕE SÔBRE ABONO DE NATAL DE 50%

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica concedido um abono de Natal, no corrente exercicio aos funcionários, ativos e inativos da Municipalidade.

Artº 2º - O abono a que se refere o Artº 1º será calculado na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos individuais, atinente a cada servidor.

Artº 3º - As despesas decorrente desta Lei, serão posteriormente, regularizadas por meios orçamentárias, pelo excesso de arrecadação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1971